



PREFEITURA MUNICIPAL
GENERAL CARNEIRO – PR
DEPTO. CONTABILIDADE

LEI N ° 1103/2009

SUMULA: Estima a receita e fixa a despesa para o Exercício 2010, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de General Carneiro – Estado do Paraná, aprovou, e Eu, IVANOR DACHERI, sanciono a seguinte Lei

SESSÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º. Esta Lei estima a receita e fixa despesa para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

I O orçamento fiscal (Poderes Executivo e Legislativo)

SESSÃO II
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art.2º. A receita total, compreendendo o orçamento mencionado no inciso I do artigo anterior , é estimada no valor de R\$ 20.148.920,00 (vinte milhões cento e quarenta e oito mil e novecentos e vinte reais).

Inciso 1º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e o ingresso de outras receitas correntes e de capital, conforme a legislação pertinente, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. Receitas Próprias	R\$ 20.148.920,00
1.1 Receitas Correntes	R\$ 19.529.400,00
1.2 Receitas de Capital	R\$ 619.520,00

SESSÃO III
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art.3º. No orçamento fiscal a despesa é fixada em R\$ 18.317.200,00 (Dezoito milhões, trezentos e duzentos reais), assim distribuída:

I – Orçamento Fiscal	R\$ 19.353.920,00
II – Orçamento Câmara Municipal	R\$ 795.000,00
TOTAL	R\$ 20.148.920,00

SESSÃO IV
DAS CORREÇÕES DOS ORÇAMENTOS

Art.4º. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1



PREFEITURA MUNICIPAL

GENERAL CARNEIRO – PR

DEPTO. CONTABILIDADE

Inciso 1º. As despesas custeadas com financiamentos em moedas estrangeiras serão convertidas em moeda nacional à taxa de câmbio vigente em 1 de julho de 2009.

Inciso 2º. Os valores da receita e despesa poderão ser atualizados no decorrer da Execução orçamentária mediante a aplicação de índice nacional de preços ao consumidor-INPC, Considerado no período de julho(inclusive) ao mês imediatamente anterior ao da correção.

Inciso 3º. O Poder Executivo, no prazo de 30 dias após a publicação desta Lei e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal, para ciência, cópia do orçamento anual devidamente corrigido.

SESSÃO V

DAS AUTORIZAÇÕES PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E AJUSTES DE FONTES

Art.5º. Fica o Poder Executivo autorizado, no que lhe cabe a, no decurso da execução orçamentária, mediante edição de ato próprio, destinar os recursos programados em reserva de contingência à cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais, observado o disposto no quadro demonstrativo de riscos fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.6º. Visando adequar as estruturas do orçamento-programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas fiscais, fica o Poder Executivo autorizado, por meio de ato próprio, a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2010, conforme disposto no artigo 33, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei 1080/2009.

Artigo 7º. O Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal, demonstrativo de todas as alterações decorrentes do artigo anterior.

Artigo 8º. Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder ajustes no seu orçamento, nos termos da lei, dando ciência ao Poder Executivo.

Artigo 9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a movimentar por Decreto as dotações orçamentárias, entre as fontes, dentro do mesmo projeto/atividade.

Parágrafo único . Tais atos não serão computados no limite da autorização constante do artigo 6º desta Lei.

SESSÃO VI

DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E DOS CRÉDITOS POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA

Art.10º. O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, do título VI, capítulo I, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, podendo, para tanto, realizar operações de crédito por antecipação da receita.

SESSÃO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL
GENERAL CARNEIRO – PR
DEPTO. CONTABILIDADE

detalhamento de despesa, especificando, por projeto/atividade, os elementos de despesa e os respectivos desdobramentos do orçamento fiscal.

Art.12º. O Anexo I, contém o demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.13º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

General Carneiro, 06 de novembro de 2009.

IVANOR DACHERI
Prefeito Municipal